



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N. 137/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 8º, E DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 120/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I, do art. 8º da Lei Municipal nº 120/2010, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

I – assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, os Vereadores, e as Comissões da Câmara nas questões jurídicas afetas ao Poder Legislativo, bem como acompanhar todas as etapas do processo legislativo, orientar e auxiliar na elaboração e redação de Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos, e de Leis, garantindo assim a manutenção da legalidade dos atos praticados; (NR)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 120/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – A Procuradoria Jurídica é composta de um (01) cargo de Advogado de provimento efetivo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, remunerado inicialmente com o salário base “D”, do nível “1” da tabela de progressão vertical da Lei do Plano de Cargos, Carreira e Salários desta Câmara de Sabáudia. (NR)

(...)

Art. 3º - As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 120/2010 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2010.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal